PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - 5 3 3

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÈTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MINDURI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº. lº - Fica a Prefeitura Municipal de Minduri, autorizada a assinar contrato com a Companhia Energética de Minas Gerais- CEMIG - para a execução de eletrificação no Município de Minduri, para extensão da rede de distribuição urbana na Rua Santa Catarina, conforme carta DS/IJ5-766/92.

Artº. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CENIG, o pagamento da importância de Cr\$: 137.079,00 (Cento e trinta e sete mil e setenta e nove cruzeiros) a título de Obrigações do Consumidor.

Artº. 3º - A Presente Lei entærá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri, 29 de Outubro de 1992.

JOSÉ MAURICIO - Prefeito Municipal

JOSÉ MARCIO MAGALHAES-Secretário